



NOTA TÉCNICA

NÚMERO

008/2020

DATA

08/06/2020

REFERÊNCIA:

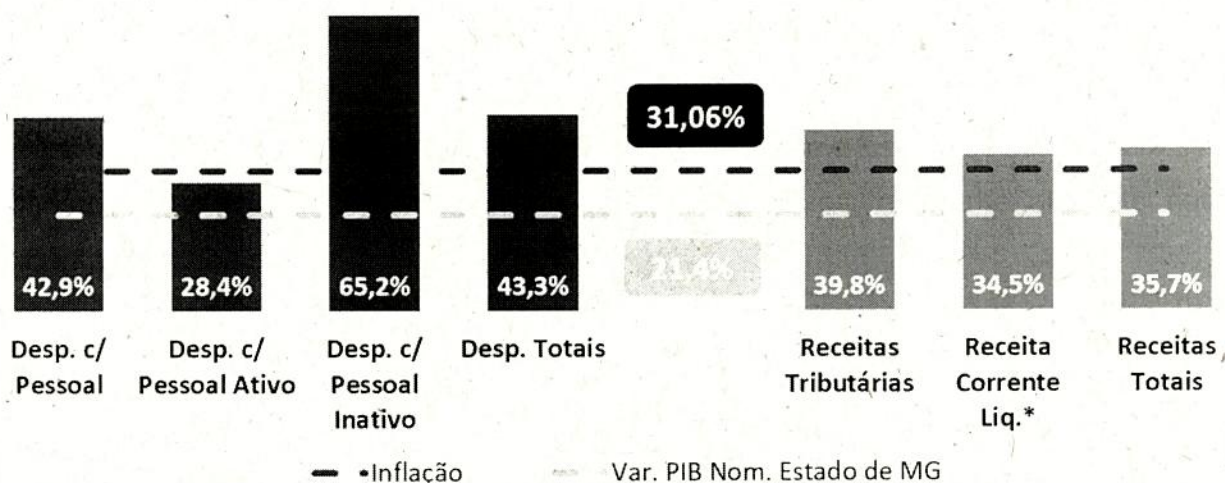
Situação Fiscal do Estado e o impacto da inclusão dos inativos no índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO:

O cenário de grave crise econômica e financeira por que passa o Estado de Minas Gerais refletiu em constantes déficits orçamentários nos últimos exercícios, conforme disposto nas Leis Orçamentárias Anuais.

Isso se deve ao fato de as despesas crescerem em ritmo bem mais elevado do que a evolução da receita, conforme demonstra o gráfico 1. De 2014 a 2019, apenas as despesas com pessoal inativo cresceram quase duas vezes mais do que as com pessoal ativo. Além disso, o aumento das despesas totais superou a evolução das receitas, PIB e inflação no período.

Gráfico 1 – Evolução Receitas X Despesas



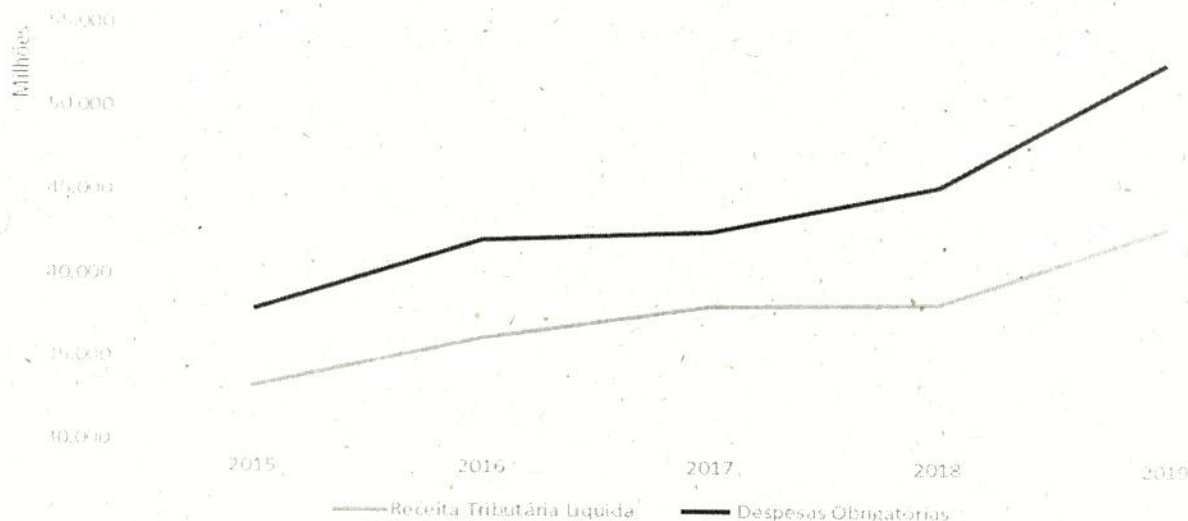
Fonte: SIAFI-MG, IBGE e FJP.

O gráfico 2 apresenta a evolução das receitas tributárias líquidas do Tesouro Estadual versus a despesa obrigatórias, demonstrando a incapacidade financeira enfrentada pelo Estado.

[Assinatura]



Gráfico 2 – Receita Tributária X Despesas Obrigatórias



Fonte: SIAFI-MG.

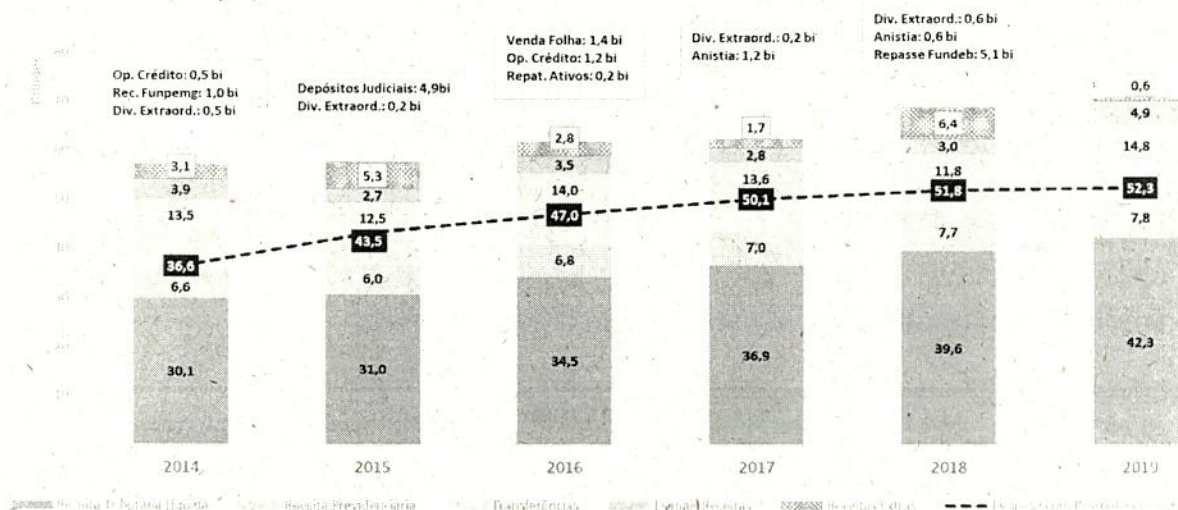
Esta incapacidade financeira demonstrada anteriormente refletiu diretamente no pagamento dos salários dos servidores públicos estaduais. Entre fevereiro de 2016 e maio de 2018, pagava-se até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para todos os servidores na primeira parcela, o que quitava integralmente 75% (setenta e cinco por cento) do total dos servidores estaduais, mais R\$ 3.000,00 (três mil reais) na segunda parcela e o restante na terceira parcela. O décimo terceiro salário de 2017, igualmente, foi quitado de forma escalonada ao longo do exercício de 2018. Ressalta-se que em junho de 2018, a primeira e segunda parcelas do salário do funcionalismo público estadual passaram a ser de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); o restante da remuneração quitada na terceira parcela; e novamente o 13º salário dos servidores deixou de ser pago no mesmo exercício.

Uma alternativa para custear este incremento de despesas é por meio de receitas extraordinárias utilizadas nos exercícios anteriores, conforme demonstra o gráfico 3. No entanto, estas são limitadas, em alguns casos geram encargos financeiros para o Estado e não foram suficientes para solucionar a incapacidade financeira estadual.



NOTA TÉCNICA

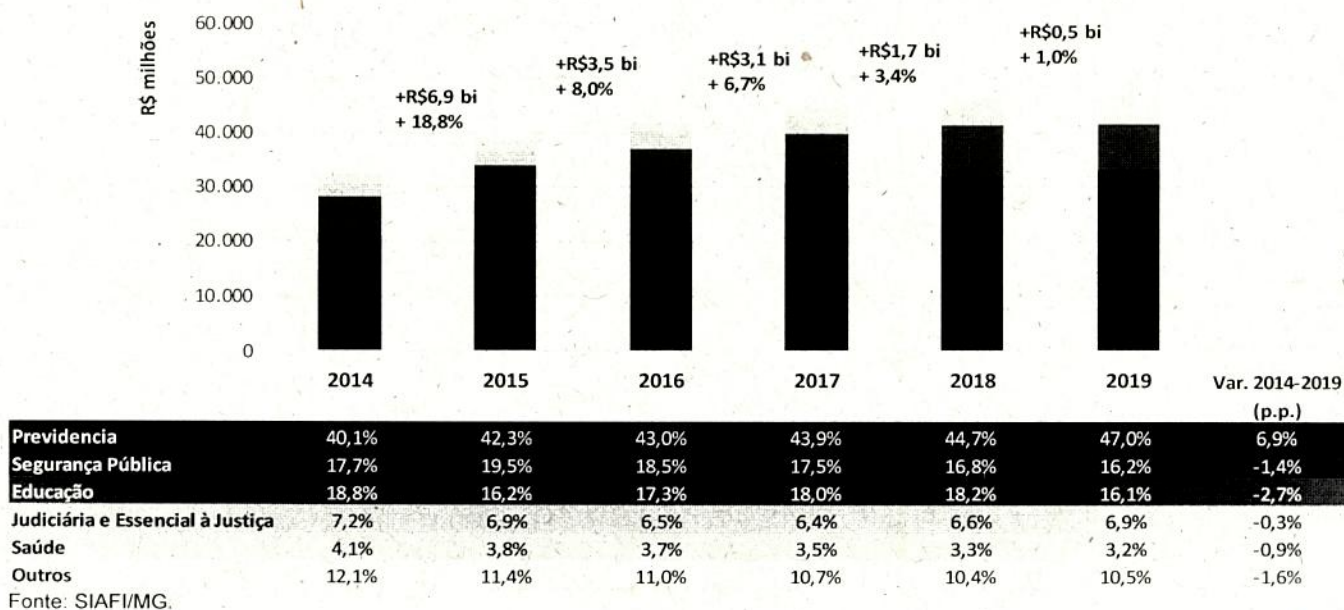
Gráfico 3 – Financiamento do Déficit Fiscal – Receitas Extraordinárias



Fonte: SIAFI/MG.

Pela ótica da despesa, os gastos com servidores ativos, inativos e pensionistas representaram o maior crescimento do total das despesas do Estado. O gráfico 4 apresenta o crescimento da folha de pagamento no período de 2014 a 2019, com a demonstração de alguns segmentos no valor total da folha.

Gráfico 4 – Evolução das Despesas com Pessoal por Função.



Fonte: SIAFI/MG.



NOTA TÉCNICA

NUMERO

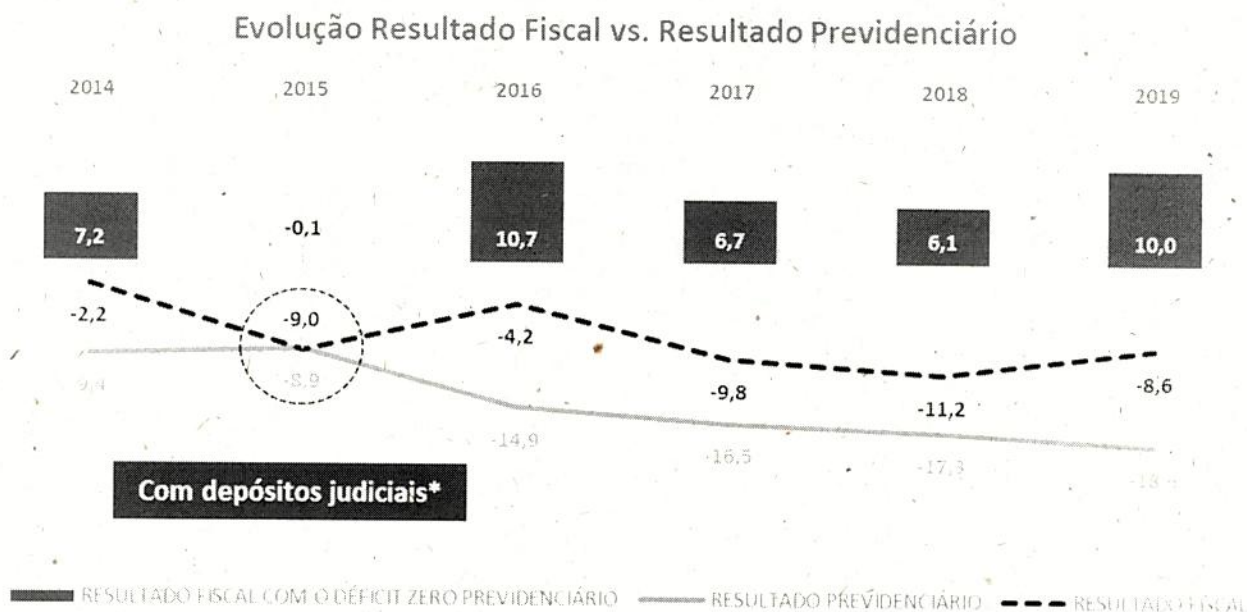
008/2020

DATA

08/06/2020

Atualmente, a questão previdenciária está no radar de todos do Entes da Federação, haja vista sua grande parcela dentro das despesas totais. No Estado de Minas Gerais tal temática não é diferente, sendo a previdência uma das principais responsáveis pela situação de insustentabilidade fiscal do referido Estado. O percentual dos benefícios previdenciários na folha saltou de 38,2% em 2014 para 47% no exercício passado e o déficit saiu de R\$ 9,4 bilhões para R\$ 18,6 bilhões em 2019. Se a previdência estadual fosse equilibrada, o EMG seria superavitário no período anteriormente analisado, conforme gráfico 5 a seguir:

Gráfico 5 - Resultado Fiscal X Resultado Previdenciário.



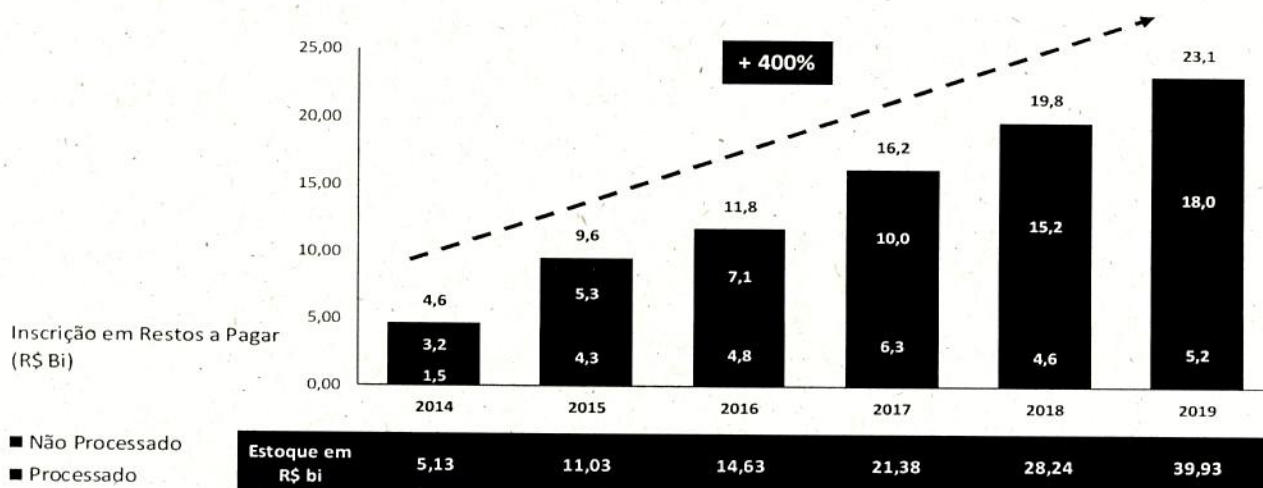
Fonte: Portal da Transparência e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Por conseguinte, esse desequilíbrio fiscal levou o Estado a uma situação de colapso em suas contas, caracterizado pela inadimplência sistemática no cumprimento de seus compromissos legais e contratuais, na incidência de juros e multas em seus contratos, impactando nos restos a pagar com um acréscimo de 400% nos últimos 6 anos, conforme gráfico 6.



NOTA TÉCNICA

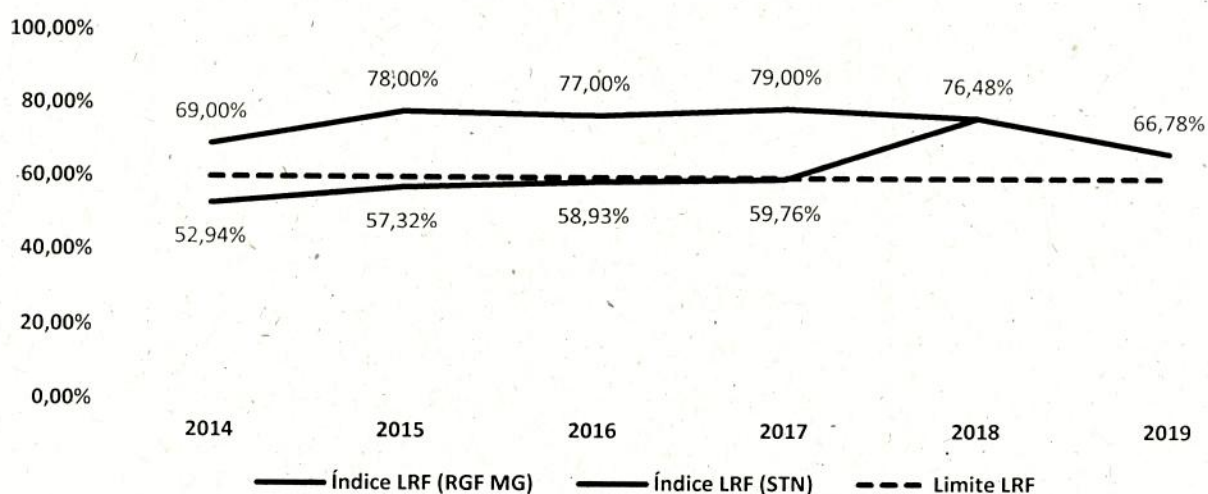
Gráfico 6 – Restos a Pagar



Fonte: SIAFI/MG.

Desta forma, verifica-se o descumprimento de todos os parâmetros de governança definidos pelo arcabouço legal de finanças públicas contidos na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como o fato do gasto com pessoal ter extrapolado o limite máximo previsto pela LRF.

Gráfico 7 – Limites da LRF – Pessoal



Fonte: SIAFI/MG



NOTA TÉCNICA

NUMERO

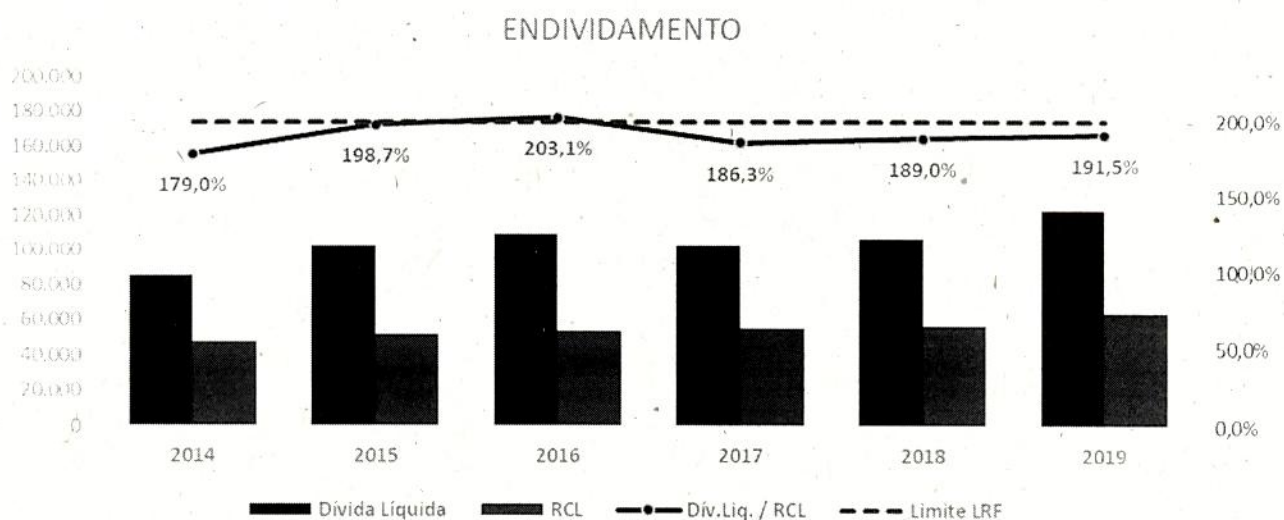
008/2020

DATA

08/06/2020

Outra despesa relevante e com impacto significativo na gestão financeira estadual é a dívida pública, com destaque para a dívida com a União. O fato do limite da dívida consolidada líquida estar bem próximo do previsto pela LRF impede a realização de operações de crédito por parte do EMG (cabe ressaltar que atualmente o Estado não tem *rating* na Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o que significa que não é possível ter garantias do Tesouro Nacional para estas contratações), conforme demonstra o gráfico 8.

Gráfico 8 – Limites da LRF – Endividamento.



Fonte: SIAFI/MG.

No momento atual, esta dívida não vem sendo amortizada em função de decisão judicial de caráter liminar, que suspendeu os pagamentos; porém, essa suspensão gera encargos financeiros pelos atrasos, aumentando assim o passivo estadual.

Além da situação de atraso no pagamento da remuneração dos servidores descrita anteriormente, os municípios mineiros também tiveram seus repasses constitucionais atrasados nos anos de 2017, 2018 e em janeiro de 2019, o que gerou uma dívida com estes e com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) na ordem de R\$ 6 bilhões, referentes ao exercício de 2018, e de R\$ 1,0 bilhão do exercício 2019.

Ao longo do ano de 2019, algumas ações foram realizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), com o intuito de organizar o fluxo de caixa do Tesouro Estadual e evitar ações contra o Estado, principalmente no que se refere às despesas de consignação da folha de



NOTA TÉCNICA

NÚMERO

008/2020

DATA

08/06/2020

pessoal, quando a não transferência destes recursos aos bancos poderia se caracterizar como apropriação indébita.

Como prioridade, visou-se a regularização dos pagamentos dos tributos federais, tais como INSS e PASEP, permitindo assim a obtenção da Certidão Negativa de Débitos, após 14 meses de irregularidade. Outra ação a ser ressaltada, foi o pagamento regular dos créditos consignados descontados das folhas de pagamento dos servidores já citados anteriormente.

Outro ponto a ser destacado, em que pese a existência de passivos junto aos institutos, foi a normalização dos repasses mensais ao IPSEMG e ao IPSM referentes às contribuições para o custeio da área de saúde, evitando desta forma o crescimento da dívida do Estado.

Com relação ao atraso dos repasses aos municípios, foi celebrado acordo com a Associação Mineira de Municípios - AMM, garantindo-se:

- (i) a regularização dos repasses a partir de 30 de janeiro de 2019;
- (ii) a divulgação de um cronograma com o parcelamento relativo aos débitos em atraso.

Destaca-se que o referido acordo vem sendo cumprido, com o pagamento integral de todas as parcelas devidas de transporte escolar e das parcelas acordadas para o exercício de 2020.

Ainda foi promulgada pelo Governador a Lei nº 23.387/2019, que traz mais garantias para os municípios no cumprimento dos repasses constitucionais e transferências ao FUNDEB.

Outro ponto de destaque foi a apresentação pelo Governo ao Tribunal de Justiça de um plano para quitação dos precatórios, que após dois anos sem pagamentos, foi honrado mensalmente, com exceção do mês dezembro (quitado em fevereiro do presente exercício), conforme tabela 1 a seguir:



NOTA TÉCNICA

NUMERO

008/2020

DATA

08/06/2020

Tabela 1 - Repasses de Precatórios Realizados 2019

	Previsto	Liberado	Data
JAN/19	55.738.570,51	55.738.570,51	29/01/2019
FEV/19	55.738.570,51	55.738.570,51	27/02/2019
MAR/19	55.738.570,51	55.738.570,51	28/03/2019
ABR/19	63.322.741,66	63.322.741,66	29/04/2019
MAI/19	63.322.741,66	63.322.741,66	27/05/2019
JUN/19	63.322.741,66	63.322.741,66	25/06/2019
JUL/19	63.322.741,66	63.322.741,66	29/07/2019
AGO/19	63.322.741,66	63.322.741,66	28/08/2019
SET/19	63.322.741,66	63.322.741,66	25/09/2019
OUT/19	-	50.000.000,00	29/10/2019
NOV/19	187.645.209,54	50.000.000,00	28/11/2019
DEZ/19	187.645.209,54	87.645.209,54	27/12/2019
TOTAL	922.442.580,58	734.797.371,04	

Fonte: Superintendência Central de Administração Financeira – SEF/SCAF.

Com essas ações, o saldo de Restos a pagar em 31/12/2019 foi reduzido para R\$ 16,8 bilhões conforme demonstrado na tabela 2.

Tabela 2 – Restos a Pagar – 2019

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Grupo Despesa	Inscrito	Cancelado	Pago	Saldo em 31/12/2019
Pessoal e Encargos Sociais	8.747.537.018,89	637.791.841,41	5.343.472.593,77	2.766.272.754,77
Juros e Encargos da Dívida	2.437.670.808,47	-	67.837,01	2.753.156.043,99
Outras Despesas Correntes	7.179.648.659,50	203.201.760,58	2.321.366.282,44	5.025.664.551,99
Investimentos	1.694.990.351,68	92.414.039,44	164.879.929,84	1.578.984.258,94
Inversões Financeiras	114.440.960,20	36.000,00	11.476.184,02	102.928.776,18
Amortização da Dívida	1.101.651.537,46	-	-	1.643.641.503,89
Total	21.275.939.336,20	933.443.641,43	7.841.262.827,08	13.870.647.889,76

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Grupo Despesa	Inscrito	Cancelado	Pago	Saldo em 31/12/2019
Pessoal e Encargos Sociais	785.467.667,41	36.101.103,98	63.704.826,78	685.661.565,59
Juros e Encargos da Dívida	316.859.866,31	32.414,82	1.274.378,96	(0,00)
Outras Despesas Correntes	3.943.552.317,00	680.068.850,65	1.450.720.682,85	1.442.178.847,99
Investimentos	1.345.640.019,21	138.277.890,40	261.806.319,67	804.267.932,60
Inversões Financeiras	28.908.506,11	7.004.691,68	19.077.426,22	2.826.388,21
Amortização da Dívida	548.462.342,25	2.750.639,87	3.721.735,95	(0,00)
Total	6.968.890.718,29	864.235.591,40	1.800.305.370,43	2.934.934.734,39

Fonte: DCICF/SCCG/SEF - MG – elaboração em 03.01.2020 (dados preliminares de fechamento do exercício).



NOTA TÉCNICA

NUMERO

008/2020

DATA

08/06/2020

Em relação ao pagamento dos servidores, destaca-se o parcelamento do 13º salário de 2018 em 9 parcelas, com quitação em outubro/2019 e a divulgação antecipada da data de pagamento, facilitando a gestão financeira dos servidores estaduais. Cabe ressaltar ainda que, o pagamento do 13º salário de 2019, teve início no próprio exercício, para servidores da segurança pública e para servidores com remuneração de até R\$2.000,00, que receberam integralmente o benefício. Atualmente, todos os servidores estaduais já receberam a totalidade da gratificação natalina do exercício anterior.

No âmbito do custeio, além do contingenciamento orçamentário, ficou estabelecida uma cota mensal para os órgãos se programarem de forma a priorizarem o pagamento das despesas essenciais ao funcionamento da máquina pública.

Outro ponto a ser destacado é que, além do não pagamento da dívida com a União, com base em liminar concedida em 2018, o Estado, em 2019, também deixou de pagar parcelas da dívida contraída com instituições financeiras e que possuem garantia da União, com amparo em outras liminares concedidas pelo STF.

Assim, verifica-se que o Estado está envidando todos os esforços para regularizar sua situação fiscal, porém esta ainda é grave, conforme demonstrado na tabela 3, que apresenta uma atualização dos pagamentos prioritários em aberto em 31/12/2018.

8



NOTA TÉCNICA

NUMERO

008/2020

DATA

08/06/2020

Tabela 3 – Pagamentos Prioritários – 2019

Pagamentos prioritários	Saldo em:	
	31/12/2018	31/12/2019
QUITADOS	Valores em R\$ mil	
Consignações Bancos Acordos - 2017 e 2018 - parcelas jan/19 a abr/19	178.837	-
INSS atrasado- Servidor - não parcelado - Nov/17 a Jan/18	170.000	-
PASEP - OUT/18 e NOV/18	74.000	-
IPSM - Despesas Saúde - Out/18 a Dez/18	117.898	-
Consignações Bancos - Valores atrasados sem acordo - Out/17 a Nov/18	364.341	-
ACORDO DE PAGAMENTO REALIZADO/PARCELAMENTO	Valores em R\$ mil	
ICMS MUNIC 2018	1.181.504	1.096.494
ICMS MUNIC 2019	-	460.178
IPVA MUNIC 2019	-	528.281
FUNDEB 2018	4.924.287	4.924.287
Precatórios - Exercícios 2016/2018 - Acordo TJMG	755.226	187.645
INSS - até NOV/18 + 13º Salário	214.181	-
DEMAIS PENDÊNCIAS	Valores em R\$ mil	
Custeio - Outros Poderes - Jan/18 a Dez/18	205.829	99.168
Tarifa Bancária - 2017, 2018, até Set/19	121.885	215.276
Repasse Multas - RENAINF	284.000	250.000
Fundo Garantidor	106.527	137.643
IPSEMG - 2017 a Nov/18	317.591	244.071
Dívida IPSM Patronal 2017	830.781	629.881
Dívida IPSM Patronal 2018	1.473.401	1.473.295
Remuneração de Depósito Judicial - TJMG - até Set/19	345.261	585.907
Dívida - Refinanciamento Lei 9496	2.454.516	8.924.793
Demais Dívidas - Garantia da União	-	3.431.813

Fonte: Superintendência Central de Administração Financeira – SEF/SCAF.

Para o exercício de 2020, o fluxo de caixa do Tesouro Estadual foi programado adotando as mesmas premissas do exercício anterior, com a inclusão do pagamento do acordo celebrado com a AMM, o montante em aberto do pagamento do 13º salário de 2019 e o 13º salário de 2020. Cabe destacar que a LOA de 2020 prevê um déficit orçamentário de R\$13 bilhões, além dos déficits orçamentários dos exercícios anteriores.



NOTA TÉCNICA

NÚMERO

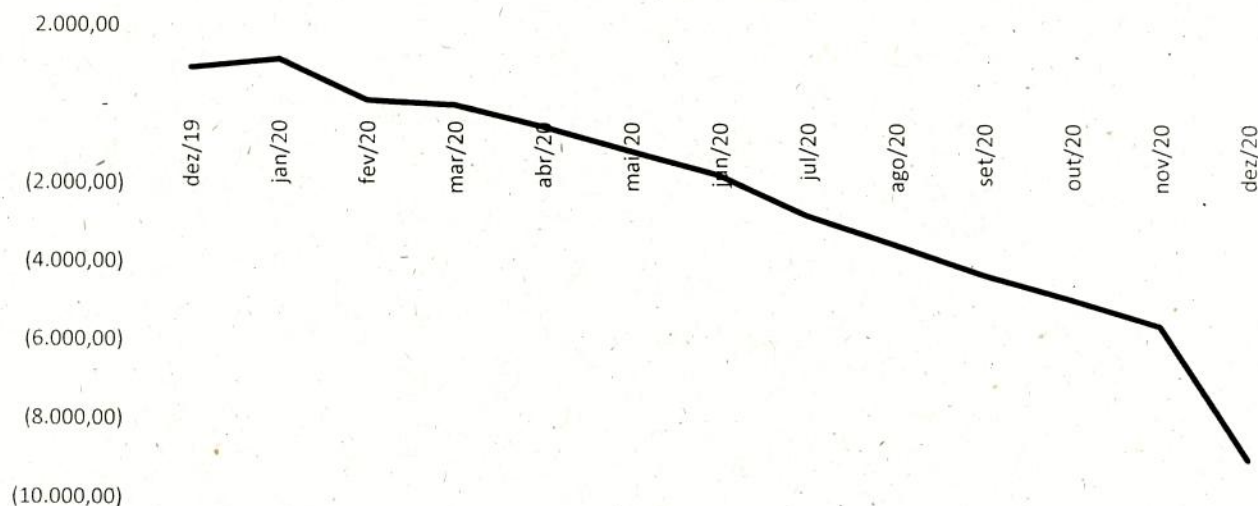
008/2020

DATA

08/06/2020

O gráfico 9 demonstra a previsão do fluxo de caixa do Tesouro Estadual para o exercício corrente, apresentando um déficit financeiro da ordem de R\$ 9 bilhões, o que ocasionaria novos atrasos no pagamento do funcionalismo público a partir de maio/2020.

Gráfico 9 – Evolução do Fluxo de Caixa do Tesouro Estadual.



ÍNDICE EDUCAÇÃO

A aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), determinada no art. 212 da Constituição Federal, encontra regulamentação adicional na Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e, no caso de Minas Gerais, nas Instruções Normativas nº 13/2008, e nº 09/2011 do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

A LDB elenca, em seu art. 70, despesas consideradas na manutenção e desenvolvimento do ensino, relacionando, em seguida, no art. 71, gastos não considerados. Analogamente, estão relacionadas nos arts. 5º e 6º da IN 13/2008 as despesas consideradas e excluídas segundo entendimento do TCE.

Até 2011, conforme evidenciado nos demonstrativos da aplicação de recursos em MDE publicados pela Secretaria de Estado de Fazenda, os benefícios previdenciários pagos aos profissionais da área de educação eram computados para fins de apuração do índice.



NOTA TÉCNICA

NUMERO

008/2020

DATA

08/06/2020

A Instrução Normativa TCE - MG nº 09, de 20/12/2011, estabeleceu que os gastos com inativos e pensionistas da área de educação não serão considerados na composição do índice de aplicação no ensino¹. Em Termo de Ajustamento de Gestão, posteriormente celebrado entre a Corte de Contas e o Governo do Estado, pactuou-se adequação gradual da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com aumento progressivo da alocação de recursos na área, conforme o seguinte percentual da receita de impostos, incluídas as transferências da receita de impostos da União:

Tabela 4 – Adequação gradual da aplicação dos recursos MDE

Setor/Ano	2012	2013	2014
Educação	22,82%	23,91%	25,00%

Desta forma, a partir de 2014, o Estado deveria desconsiderar as despesas com inativos e pensionistas no cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita de impostos e transferências constitucionais com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Ressalta-se que, exatamente pela ausência de legislação específica que determine a inclusão ou exclusão da despesa realizada com inativos na aplicação mínima em MDE, diversos Tribunais de Contas estaduais autorizam os seus respectivos governos a incluir tais despesas como gasto mínimo constitucional, como é o caso do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, que em sua Instrução Normativa nº 02 de 2019 afirmou que:

“De acordo com a Informação nº 249/1998, aprovada pelo Tribunal Pleno em 28/04/1999, Processo nº 9127-00/98-7, assentou-se o entendimento de que a **despesa com os proventos relativos aos servidores inativos pode ser custeada com os recursos atinentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino**, excluídos aqueles concernentes ao FUNDEF”. (TCE-RS)

¹ Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa nº 13, de 03/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º Não serão considerados, na composição do índice de aplicação no ensino, os gastos com inativos e pensionistas da área da educação.

§ 2º As despesas referentes ao ensino, inscritas em restos a pagar não processados, não serão consideradas na apuração dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício que foram contraídas e sim naquele em que forem processadas.

Art. 2º Fica acrescido à Instrução Normativa nº 13, de 03/12/2008, o seguinte artigo:

Art. 18-A O Tribunal poderá estabelecer prazo para o jurisdicionado adequar, gradualmente, a aplicação dos recursos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, observando-se o disposto nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.



NOTA TÉCNICA

NUMERO

008/2020

DATA

08/06/2020

Da mesma maneira, o Tribunal de Contas do Espírito Santo publicou em 15 de maio de 2012, a Resolução nº 238 incluindo as despesas com inativos no cômputo da aplicação mínima com MDE:

"Art. 21 Os recursos disponíveis nas contas citadas nos art. 8º, 9º, 11, 12, 15 e 16, desta Resolução, **deverão ser aplicados diretamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino**, conforme especificado no art. 70, respeitadas as vedações impostas pelo art. 71, ambos da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 4º As despesas com contribuição complementar destinadas a cobrir déficit financeiro do RPPS, estabelecidas na lei complementar estadual 282/2004, **no tocante aos inativos e pensionistas originário da educação**, custeados com os recursos de que trata o caput do artigo 21, serão consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos desta Resolução" (TCE-ES).

Outros estados, como por exemplo Goiás e Paraíba, regulamentaram localmente a inclusão das despesas previdenciárias na apuração do gasto mínimo com MDE, devido à ausência de indicação explícita nos arts. 70 e 71 da LDB.

Desta forma, desde o exercício de 2014, o Estado de Minas Gerais passou a cumprir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos e transferências constitucionais, desconsideradas as despesas com inativos e pensionistas. No entanto, a exclusão de tais despesas e consequente aporte adicional de recursos do Tesouro para cumprimento do percentual mínimo em MDE, somado à grave crise fiscal que o EMG enfrenta culminou, em 2018, na retenção de repasses ao FUNDEB em aproximadamente R\$ 5,069 bilhões, tendo o Estado registrado, naquele exercício, a sua menor aplicação em MDE, com um percentual apurado de 21,99% da receita.

Em valores nominais, a aplicação constitucional naquele ano ficou abaixo do mínimo exigido pela Constituição Federal em aproximadamente R\$ 1,518 bilhão. Destaca-se que, em decorrência da lacuna existente na legislação, há questionamento acerca da obrigatoriedade de aplicação no exercício subsequente, da parcela das despesas afetas à Educação não executada em determinado ano.

Além do não repasse do FUNDEB, em fase de regularização pelo acordo celebrado junto à AMM, o atual governo quitou vários passivos deixados pela gestão anterior, conforme demonstrado anteriormente, o que impactou a disponibilidade de caixa para o exercício de 2019.



NOTA TÉCNICA

NUMERO

008/2020

DATA

08/06/2020

Neste cenário de grave insuficiência de recursos, em setembro de 2019, o Executivo propôs um novo debate sobre o tema junto à Assembleia Legislativa do Estado. Tal debate ocorreu no âmbito da aprovação da Lei Orçamentária Anual para 2020, que considerou, no demonstrativo específico à evidenciação da aplicação de recursos em educação, as despesas com pagamento de benefícios previdenciários do setor no cômputo do mínimo constitucional em MDE.

Com a alteração proposta, ao analisar-se a execução do exercício 2019, percebe-se que o valor aplicado em custeio e investimento foi aproximadamente R\$ 250 milhões maior do que investido em 2018, mesmo com o Estado atravessando uma grave crise financeira.

Tabela 5 - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por grupo de despesa - 2016-2019

Grupo Despesa	2016	2017	2018	2019	
				Sem Inativos	Com inativos
1 - Pessoal	8.098.017.085,89	9.028.909.977,28	9.409.743.902,70	8.419.298.021,92	10.682.127.721,18
3 - Custeio	1.339.223.569,11	912.779.987,05	982.738.535,55	1.072.731.212,57	1.072.731.212,57
4 - Investimentos	523.719.518,51	857.224.115,30	39.596.394,73	185.443.686,67	185.443.686,67
5 - Inv. Financeiras	45.159.600,00	33.648.000,06	-	-	-
Perda Fundeb	972.995.876,46	1.463.896.798,65	1.029.771.714,00	1.455.265.571,86	1.455.265.571,86
TOTAL	10.979.115.649,97	12.296.458.878,34	11.461.850.546,98	11.132.738.493,02	13.395.568.192,28
Índice	25,35	26,05	22,88	21,13	25,42

Outro ponto a ser destacado é que, em um cenário de redução de receitas previstas para o exercício de 2020, em virtude da pandemia do Coronavírus, apesar da diminuição dos mínimos obrigatórios para saúde e educação, não há uma redução equivalente para as principais despesas do Estado.

Como exemplo, a nova projeção de receita para o presente exercício (realizada no envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em Maio/2020) prevê uma retração da receita tributária em aproximadamente R\$ 7,2 bilhões, impactando nas aplicações dos índices constitucionais de saúde e educação, conforme tabela 6 a seguir:

(assinatura)



NOTA TÉCNICA

NÚMERO

008/2020

DATA

08/06/2020

Tabela 6 – Cenários Receitas Estaduais

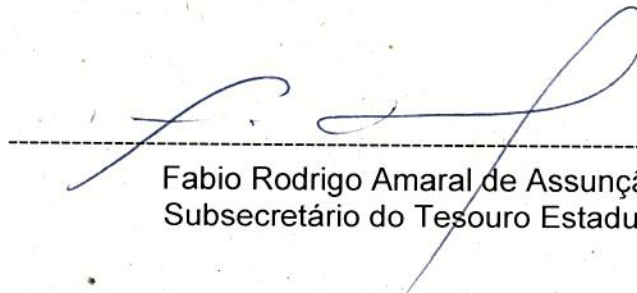
CENÁRIOS RECEITAS			
	Receitas	Índice Saúde	Índice Educação
Receita LOA	55.123.451.713	6.614.814.206	13.780.862.928
Receita Estimativa	49.997.530.022	5.999.703.603	12.499.382.506

Apesar da diminuição dos valores destinados para saúde (R\$ 615 milhões) e educação (R\$ 1,2 bilhão), os gastos correntes permanecem pressionando o caixa do Tesouro Estadual, já que não ocorre a mesma redução na folha de pagamentos, duodécimos constitucionais e no pagamento do acordo com a AMM, sendo que o Estado terá ainda mais dificuldades em fazer frente às suas despesas no corrente exercício.

CONCLUSÃO:

Tendo sido aprovada pela ALMG a proposta de Lei encaminhada pelo Executivo (promulgada na Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020), o Estado de Minas tem se cercado deste dispositivo legal para proceder às últimas apurações da sua aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme entendimento da Advocacia Geral do Estado – AGE - constante no parecer nº 16.147, de 30 de outubro de 2019, e na Nota Jurídica, de 27 de janeiro de 2020.

Em termos absolutos, ao compararmos os exercícios de 2018 e 2019, não verificamos prejuízos para a área da Educação, na inclusão dos inativos na metodologia de cálculo do índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), tendo o Estado retomado o pagamento integral do FUNDEB no exercício anterior, além de ter realizado o acordo para o pagamento dos valores em atraso relativos ao FUNDEB do exercício de 2019.


Fabio Rodrigo Amaral de Assunção
Subsecretário do Tesouro Estadual

